

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Estado de São Paulo
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 – Centro – Pedra Bela

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-LEGISLATIVOS

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes nº 45, Centro, no município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, CNPJ nº 00.136.452/0001-03, representada pelo seu Presidente, o **Sr. Hugo Salomão Leme**, brasileiro, casado, estudante, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade – RG. nº 41.768.978-0, CPF. nº 363.459.328-84 e de outro lado, o **Dr. PEDRO ALBERTO GUERRA SANTOS**, brasileiro, casado, maior e capaz, Advogado inscrito na OAB-SP. sob nº 304.043, portador da Cédula de Identidade – RG. nº 11.666.943-3/SSP.SP., CPF. nº 039.712.118-01, com endereço à Rua Vereador Virgílio da Silva Nogueira nº 13 – Parque Dona Virgínia – CEP. 13.903-225, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente contrato compreenderá a prestação de serviços técnico-legislativos pelo **CONTRATADO**, a saber:

- a) revisão geral do texto da Lei Orgânica do Município de Pedra Bela, com vistas à legislação constitucional e infraconstitucional em vigência;
- b) revisão geral do texto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Bela, com vistas à legislação constitucional e infraconstitucional em vigência, em especial à Lei Orgânica do Município, devidamente revisada;
- c) disponibilização de ambos os textos legais mencionados nas alienas antecedentes em arquivos eletrônicos, formatos *Word* e *PDF*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Os serviços objeto deste contrato, serão iniciados na data de assinatura deste instrumento e serão prestados pelo período de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato está valorado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que deverá ser pago ao **CONTRATADO** da seguinte forma:-

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no *caput* desta cláusula, ou seja, R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), quando da entrega do texto revisado da Lei Orgânica do Município de Pedra Bela, para deliberação do Plenário;

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Estado de São Paulo
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 – Centro – Pedra Bela

b) 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no *caput* desta cláusula, ou seja, R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), quando da entrega do texto revisado do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Bela, para deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Do valor das parcelas serão descontados e retidos os tributos incidentes, ficando a cargo da **CONTRATANTE** o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 010101.010310001.2.002.339036 - Pessoa Física, constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pedra Bela.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Tem a **CONTRATANTE** obrigação de dispor ao **CONTRATADO** - sempre que solicitado - todas as elucidações e documentos necessários para um bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** deverá observar, a fim de que se cumpram os objetos deste contrato, o fiel cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, respeitadas as formalidades legais;

§ 1º – Se a rescisão unilateral for motivada por qualquer infração contratual, da parte da **CONTRATANTE**, quer pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, quer pelo seu cumprimento irregular, será devida multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

§ 2º – No caso de rescisão do contrato por decisão unilateral da **CONTRATANTE** serão adotados os seguintes procedimentos:

a) imediata assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE**, ou por terceiros por ela indicados;

b) retenção de créditos decorrentes do contrato;

§ 3º - O **CONTRATADO** ficará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, não se aplicando neste caso a multa prevista no § 1º desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VINCULAÇÕES LEGAIS

Aplicam-se a este contrato o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e todas as demais disposições legais aplicáveis ao caso, mormente as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Estado de São Paulo
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 – Centro – Pedra Bela

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Bragança Paulista/SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

Pedro Bela, 10 de dezembro de 2015.


HUGO SALOMÃO LEME

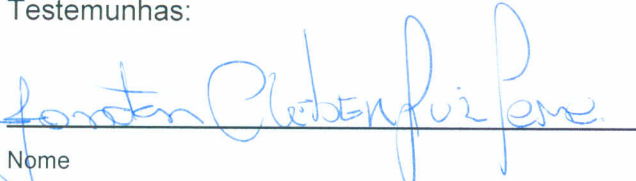
Presidente

Câmara Municipal de Pedra Bela



PEDRO ALBERTO GUERRA SANTOS

OAB.SP. 304.043

Testemunhas:


Nome

RG. 45.769.035-9


Nome

CLÁUDIO LUIS VARDUI

RG. 23513512-4 SSP/SP